



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 7º da Medida Provisória n. 1.164, de 2023:

“Art. 7º

.....

§ 9º O valor do benefício financeiro a que o beneficiário teria direito, relativo ao mês de dezembro de cada exercício, será pago em **triplo** para os que estão na extrema pobreza e em **dobro** para os demais, e corresponderão ao maior valor recebido durante o ano.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é conceder, em dezembro, quantia equivalente a três vezes o valor do benefício devido a aqueles que estão na condição de extrema pobreza, e duas vezes para os demais.

Trata-se de aperfeiçoar o programa proposto pelo Governo, instituindo imediatamente o **13º e 14º do Bolsa Família**. As crises econômicas e sanitárias atingiram fortemente os mais pobres, por isso não se deve medir esforços para transferir renda aos que mais precisam.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.



CD/23386.87574-00



* C D 2 3 3 8 6 8 7 5 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/23386.87574-00



* C D 2 3 3 8 6 8 7 5 7 4 0 0 *